



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2012.CAN.APO.26193/12
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: ANTONIA CRUZ SOUSA
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 6.435 /2012

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.
- Proventos: R\$ 2.759,89

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, requerida por **ANTONIA CRUZ SOUSA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2-5, matrícula nº 855, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de **CANINDÉ**. **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com os registros na Ata de Sessão que julgou este Processo, em **julgar legal** o Ato Concessivo de Aposentadoria Nº 040/2012, datado de 20 de setembro de 2012, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 2.759,89 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, com base na fundamentação legal indicada no respectivo Ato, **deferindo o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto.

2012.CAN.APO.26.193/12 (CRCM - 11/12)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de
2012.

 _____ Presidente

_____ Relator

Fui presente:  _____ Procurador (a) de Contas